

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026 – PROCESSO Nº 7256/2026-41
(COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR** (higienização e desinfecção) **COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, incluindo coleta, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, dobra, entrega e transporte e distribuição em veículos adequados para a segregação de roupas sujas e roupas limpas, localizados em 20 (vinte) unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107), conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

IMPORTANTE:

- **Data da Sessão Pública:**
Dia: 30/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília)
- **Valor total estimado da Contratação:**
Lote 01 - R\$ 3.504.480,00
- **Critério de Julgamento:** Menor preço **TOTAL** do **LOTE**
- **Modo de disputa:** Aberto e fechado
- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim
- **Formalização de Consultas:**
E-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br
Tel.: (13) 3213-5139.
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. ITEM ORÇAMENTÁRIO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. CONDIÇÕES DO CONTRATO
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II – Documentos de habilitação;
- 2.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021;
- 2.5. Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência ou para aprendiz;
- 2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- 2.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de ME / EPP;
- 2.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;
- 2.9. Anexo IX – Relação dos endereços das unidades;
- 2.10. Anexo X – Relação de Enxoval por Unidade (Diária);
- 2.11. Anexo XI – Instrumento de Constituição de Consórcio;
- 2.12. Anexo XII - Termo de Compromisso de Consórcio;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15025/2026

SEÇÃO I

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 10.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso as informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

1.3. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

a) cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

c) cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

3.1. A descrição do item orçamentário consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1. O interessado em participar do certame deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – Saúde (SECODE-SMS)

Rua Amador Bueno - nº 333 - 14º andar – Sala 1407 - Centro – Santos/SP - CEP 11.013-153

Tels.: (13) 3213-5139 – e-mail: licitacaoasaude@santos.sp.gov.br

licitação, ainda não tenham celebrado contratos e atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

7.3. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a)** poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio (Anexos XI e XII, deste edital);
- b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;
- d)** as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;
- e)** os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;
- f)** para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- g)** o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h)** no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;
- i)** eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo

órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

7.4. Não poderão participar nesta licitação:

7.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.9. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.11. A vedação de que trata o item 7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema

utilizado;

f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

g) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

i) promover a habilitação;

j) recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

– CREDENCIAMENTO –

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site bllcompras.com

8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e leilões do Brasil, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

– PARTICIPAÇÃO –

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.7.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.7.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br

8.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.10. A falsidade da declaração de que trata o item 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.13.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.13 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

8.17.1. Valor Total do Lote.

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitido alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

- DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.22. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.22.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.23. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.25. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.

- DA ETAPA DE LANCES

8.26. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.28. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.29. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.30. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.36. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 e a Lei Complementar nº 123/2006.

8.37. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.38. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430/2023\)](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.42.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

8.42.2 As regras previstas no item 8.44 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.43. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

- MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.44. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.44.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.44.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.44.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.44.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.46.2., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.44.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item **7.4.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal-transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do Contrato de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.4.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Contrato.

11.3. Quando o recurso apresentado referir-se ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do Contrato de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

12.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

12.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.6. A CONTRATADA desde logo autoriza o MUNICÍPIO a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

13.2. No caso de consórcio sagrar-se vencedor e ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 7.3 deste Edital.

13.3. Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

13.4. A recusa injustificada à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e, ainda, à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4.1. Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VIII).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Será divulgado Contrato da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: bllcompras.com e <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/>.

Santos, 10 de ABRIL de 2026

FÁBIO LOPEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **LAVANDERIA HOSPITALAR** (higienização e desinfecção) **COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, incluindo coleta, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, dobra, entrega e transporte e distribuição em veículos adequados para a segregação de roupas sujas e roupas limpas, localizados em 20 (vinte) unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107), conforme as especificações a seguir:

LOTE 01 (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar (higienização e desinfecção), com locação, incluindo coleta, pesagem, transporte e distribuição em veículos adequados para segregação de roupas sujas e roupas limpas , pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107).	KG	588.000	R\$ 5,96	R\$ 292.040,00	R\$ 3.504.480,00

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, que deverá ser providenciada pela Chefia da COGEST/SMS, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

1.2. O serviço de processamento de enxoval locado deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, conforme as etapas e requisitos técnicos descritos a seguir:

1.2.1. A higienização deverá seguir processos que garantam a desinfecção termoquímica dos tecidos, atendendo às normas técnicas sanitárias vigentes, em especial ao Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2020);

1.2.2. O controle e a pesagem da roupa serão efetuados em cada unidade por servidor designado pelo CONTRATANTE em conjunto com preposto da CONTRATADA;

1.2.3. Deverá ser elaborado relatório diário pela CONTRATADA informando: total de roupa coletada (peso líquido); rol com quantidades e tipos de peças; data e horário de retirada; identificação (placa) do veículo transportador; assinaturas dos responsáveis e campo para observações;

1.2.4. O relatório (Romaneio) deverá ser emitido em 02 (duas) vias em todos os eventos de coleta/entrega, devidamente conferido e assinado, permanecendo uma das vias em posse do CONTRATANTE;

1.2.5. A CONTRATADA deverá enviar semanalmente às unidades uma planilha consolidada com as totalizações das pesagens e quantitativos de roupas processadas no período;

1.2.6. O fluxo logístico, desde a retirada da roupa até o carregamento no veículo, deverá ser executado de modo a impedir o cruzamento de roupas sujas com roupas limpas (barreira técnica);

1.2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos e produtos de lavagem sempre que necessário, visando a eficácia da desinfecção e a preservação do enxoval, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.2.8. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas técnicas e inspeções às dependências da CONTRATADA, para fins de supervisão, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio;

1.2.9. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas e responsabilidades com a correta destinação de resíduos sólidos e efluentes, conforme a legislação ambiental vigente;

1.2.10. Deverão ser rigorosamente observados os prazos e frequências de coleta e entrega em cada endereço/local estabelecidos no **cronograma logístico** que consta do Anexo IX, **o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade de cada unidade.**

1.2.11. A CONTRATADA deverá manter programa de controle de higiene (processos e produtos) e apresentar, **a cada 06 (seis) meses**, laudos de análises microbiológicas de amostras de tecidos da etapa final de processamento;

1.2.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a listagem de fornecedores, produtos e marcas utilizados pela lavanderia, acompanhados de suas respectivas fichas técnicas e registros na ANVISA;

2. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo detalhadamente as seguintes rotinas:

2.1. Gestão de Pessoal: Organograma da CONTRATADA, quadro de pessoal atualizado, qualificações técnicas, atribuições de cada cargo e escalas de jornada de trabalho;

2.2. Barreira Sanitária e Fluxos: Descrição técnica da barreira física de contaminação entre as áreas "suja" (contaminada) e "limpa"; fluxograma completo do processamento do enxoval, desde a recepção até a expedição;

2.3. Segurança e Saúde do Trabalhador:

2.3.1. Descrição dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados;

2.3.2. Detalhamento das ações de saúde ocupacional, incluindo programas de prevenção, cronograma de vacinação, orientações e protocolos de tratamento para acidentes com materiais biológicos;

2.3.3. Atualização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de riscos e retorno ao trabalho), conforme a **NR 07 (PCMSO)**;

2.3.4. Capacitação dos trabalhadores, nos termos da **NR 32**, acerca dos riscos biológicos inerentes ao processamento de roupas hospitalares; manutenção do **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)**, conforme a **NR 09** e **NR 32**, em substituição ao antigo PPRA;

2.3.5. Atendimento às demais Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde do Trabalho aplicáveis à atividade;

2.3.6. Estabelecimento de Plano de Prevenção de Acidentes, com foco em materiais perfurocortantes que possam ser descartados acidentalmente no enxoval.

2.4. Educação Continuada: Conteúdo programático e cronograma do programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos colaboradores.

2.5. Ciclo de Processamento: Detalhamento do tempo médio aplicado em cada etapa do processamento das roupas (lavagem, secagem e calandragem);

2.5.1. Higiene de Instalações: Descrição das rotinas de limpeza, higienização e desinfecção ambiental das dependências da lavanderia, especificando os métodos e a frequência de cada evento;

2.5.2. Logística Interna e Externa: Descrição e especificação técnica dos equipamentos e recipientes (carrinhos, gaiolas, sacos) utilizados para a circulação e transporte das roupas nas dependências das Unidades e entre as plantas industriais;

2.5.3. Protocolos de Lavagem e Desinfecção: Descrição detalhada do passo a passo (programas de lavagem) para cada categoria de enxoval, considerando:

2.5.3.1. Classificação por Grau de Sujidade: Definição de fluxos distintos para roupas **pesadas** (com presença de sangue, fluidos corpóreos ou secreções), **médias** e **leves**;

2.5.3.2. Processamento de Roupas Críticas: Protocolo específico para enxoval proveniente de áreas de isolamento ou com suspeita de contaminação por microrganismos multirresistentes;

2.5.3.3. Etapas do Processo: Detalhamento de cada ciclo (umectação, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, acidulação e amaciamento), especificando o tempo de contato e a temperatura da água para cada fase;

2.5.3.4. Dosagem de Insumos: Relação dos produtos químicos utilizados em cada programa, garantindo que a combinação garanta a desinfecção sem causar ;

3. Observações Operacionais e de Locação:

3.1. A CONTRADA deverá dispor de profissionais treinados e habilitados para realizar os procedimentos de retirada de roupas sujas e entrega de roupas limpas em cada uma das 20 (vinte) unidades relacionadas no Anexo IX, além de cumprir outras medidas de controle, tais como:

3.1.2. Fornecer o enxoval em perfeitas condições, sem desgaste acentuado, rasgos ou remendos;

3.1.3. Garantir a manutenção dos estoques operacionais conforme o cronograma e os quantitativos dos Anexos I e II do ETP, assegurando o suprimento contínuo das demandas diárias para evitar interrupções na assistência por desabastecimento.

3.1.4. Realizar na primeira entrega (estoque inicial), a CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, o abastecimento integral do dobro dos quantitativos previstos para todas as unidades: uma cota para armazenamento nas rouparias e outra para uso imediato, garantindo a operacionalização do serviço

3.1.5. Fornecer o enxoval acompanhado de ficha técnica (volume, tamanhos e tipos de tecido);

3.1.6. Realizar a reposição imediata de peças extraviadas ou danificadas, independentemente de o evento ter ocorrido nas instalações da CONTRATADA ou nas dependências das Unidades; devendo a CONTRATADA, adicionalmente, **elaborar** planos de controle e rastreabilidade em conjunto com os gestores de cada unidade para mitigar perdas e evasão de enxoval;

3.1.7. Garantir entrega emergencial em até **04 (quatro) horas**, mediante solicitação via e-mail ou aplicativo de mensagens oficial;

3.1.8. Identificar os campos cirúrgicos nas bordas com as letras **S** (Simples), **D** (Duplo) ou **F** (Fenestrado), com tamanho mínimo de 2 cm;

3.1.9. Fornecer todas as roupas que comporão o enxoval em conformidade com as especificações que seguem:

- I. **CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO:** Confeccionada em cretone verde água, tamanho único correspondente ao nº 48.
- II. **COBERTOR PARA ADULTO:** 100% acrílico, medidas aproximadas de 2,20m x 1,40m.
- III. **COBERTOR PARA RECÉM-NASCIDO (RN):** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 1,00 x 0,80 m
- IV. **FRONHA ADULTO:** Confeccionada em cretone branco, nas medidas aproximadas de 0,50m x 0,70m.
- V. **LENÇOL PARA ADULTO (BRANCO):** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 2,40m x 1,60m.
- VI. **LENÇOL PARA ADULTO (AZUL):** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 2,40m x 1,60m
- VII. **LENÇOL RECÉM-NASCIDO RN:** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 1,00m x 0,80m.
- VIII. **LENÇOL DE MACA:** Confeccionada em tecido (lavável), algodão de 56% a 80% e poliéster de 20% e 44% oferecendo durabilidade e toque confortável, nas medidas de 1,20 m x 2,20 m.
- IX. **SACO HAMPER:** Confeccionado em algodão cru traçado (LONITA), nas medidas aproximadas 1,10m x 1,60m.
- X. **TOALHA PARA BANHO:** Confeccionada em tecido atoalhado branco, nas medidas aproximadas de 1,30m x 0,80m.
- XI. **AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO:** Confeccionado em brim tape, na cor azul, manga longa, com punho de malha, alça no dedo polegar, tamanho único, correspondente ao nº 48.
- XII. **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 60X60:** Confeccionado em Brim Tapé na cor azul.
- XIII. **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 90X90:** Confeccionado em Brim Tapé na cor azul.
- XIV. **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 130X130:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XV. **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 150X150:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XVI. **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 180X160:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XVII. **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 60X60:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XVIII. **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 70X70:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XIX. **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 90X90:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XX. **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 120X120:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XXI. **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 150X150:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XXII. **CAMPO FENESTRADO DUPLO 50X50:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- XXIII. **CAMPO FENESTRADO DUPLO 60X60:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul
- XXIV. **CAMPO FENESTRADO DUPLO 90X90:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul
- XXV. **PROTETOR DE MANGUEIRA:** Confeccionado em tecido misto 50% poliéster e 50% algodão na cor branca.

- XXVI. **CONJUNTO PRIVATIVO: (CALÇA COM CORDÃO NA CINTURA E BLUSA MANGA JAPONESA E DECOTE EM U):** Confeccionado em cretone na cor azul e laranja nos tamanhos, **46(M), 48(G), 50(GG)**.
- XXVII. **FAIXA DE MEMBROS:** Confeccionada em tecido lavável de composição mista (Algodão 56% a 80% e Poliéster 20% a 44%), com largura aproximada de 7,5 cm a 10 cm, possuindo acolchoamento interno com extensão de 30 cm a 35 cm e tiras superiores a 1 metro (m) para permitir a ancoragem segura na estrutura da cama.
- XXVIII. **FAIXA DE TÓRAX:** Confeccionada em tecido lavável de composição mista (Algodão 56% a 80% e Poliéster 20% a 44%), com largura entre 15 cm e 25 cm, possuindo sistema de fechamento em velcro de alta resistência, fechos de contato ou fivelas de metal/polímero para ajuste seguro, além de fitas laterais de ancoragem para fixação na estrutura do leito, garantindo que o dispositivo acompanhe a movimentação da cama.
- XXIX. **CAPA/CORTINA DE BIOMBO (2 faces):** Confeccionada em algodão cru ou brim resistente, com alças nas extremidades para fixação. Medidas: 1,80m (A) x 0,60m (L).
- XXX. **CAPA/CORTINA DE BIOMBO (3 faces):** Confeccionada em algodão cru ou brim resistente, com alças nas extremidades para fixação. Medidas: 1,80m (A) x 0,60m (L).

3.2. TRANSPORTE DA ROUPA SUJA:

3.2.1. O transporte deve ser feito em veículo fechado, adaptado à carga, com cantos arredondados e revestimento lavável;

3.2.2. Manter a manutenção rigorosa do veículo para evitar interrupções no cronograma;

3.2.3. Após cada coleta, o baú do caminhão deve ser higienizado com água, detergente e desinfetado com **hipoclorito de sódio a 0,5%** ou outro desinfetante hospitalar aprovado pela **ANVISA**.

3.3. RECEBIMENTO E PESAGEM:

3.3.1. Obedecer aos procedimentos do **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2020)** e suas atualizações;

3.3.2. Efetuar a pesagem utilizando balança digital, **sob sua exclusiva responsabilidade e ônus**, devidamente **calibrada (com certificado RBC/Inmetro)**, acompanhada **obrigatoriamente** por servidor designado pelo Contratante, registrando os valores em planilha de conferência diária, discriminando o peso da roupa limpa e seca para fins de faturamento; podendo a **Contratada** optar por manter uma balança fixa em cada unidade ou utilizar balanças embarcadas nos veículos, desde que cada pesagem seja documentada e acompanhada por servidor designado pelo Contratante.

3.4. PROCESSO DE LAVAGEM:

- 3.4.1.** Utilizar processos recomendados e respaldados pelo Manual da ANVISA vigente;
- 3.4.2.** Insumos e produtos químicos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4.3.** Utilizar produtos líquidos com **dispensadores automáticos**, garantindo a padronização e segurança química;
- 3.4.4.** Manter padrão de brancura e resistência, sob avaliação constante do CONTRATANTE;
- 3.4.5.** Apresentar fórmulas de lavagem distintas para: **Sujidade Pesada** (sangue, fezes, etc.) e **Sujidade Leve**;
- 3.4.6.** Apresentar, de forma segregada, o **Plano de Operação Padrão (POP)** para o processamento de roupas, detalhando rigorosamente as formulações químicas e mecânicas para cada classe de sujidade;
- 3.4.7.** Cumprir o ciclo completo de lavagem para roupas com **sujidade pesada** que deve compreender as etapas de umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem principal, alvejamento/desinfecção, enxágues sucessivos, **neutralização (acidulação)** e amaciamento;
- 3.4.8.** Observar que a roupa **com sujidade leve** poderá ser dispensada das etapas iniciais de processamento (umectação, enxágues preliminares e pré-lavagem), devendo iniciar o seu ciclo diretamente na etapa de lavagem principal;
- 3.4.9.** Assegurar que as roupas com necessidade de relavagem sejam entregues no dia subsequente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando estabelecido o índice máximo de 5% (cinco por cento) para este evento, de modo a não comprometer a rotina de distribuição do enxoval processado.

3.5. SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA:

- 3.5.1.** Utilizar equipamentos adequados a cada tipo de roupa e estrutura de tecido;
- 3.5.2.** Assegurar que toda roupa limpa seja calandrada ou prensada a vapor, excetuando-se as peças felpudas e as roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues **tecnicamente dobradas e embaladas** por tipo de peça, conforme relacionadas no Anexo X.

3.6. EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO:

- 3.6.1.** Garantir que os profissionais envolvidos no processamento realizem a higiene das mãos com álcool a 70% antes do manuseio da roupa limpa;
- 3.6.2.** Assegurar que, no processamento final, as roupas sejam dobradas e acondicionadas em filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues, conforme os seguintes critérios:

- As roupas deverão ser embaladas separadamente por tipo de peça (lençol, fronha, toalha de banho, aventais, cobertores, campos cirúrgicos, etc.);
- Cada bloco de roupa embalada deverá conter identificação externa com a quantidade de peças que o compõe (ex.: 10 toalhas, 10 lençóis, etc.);
- Os custos com as embalagens são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA:

3.7.1. Assegurar que a roupa limpa seja transportada de volta às dependências da **CONTRATANTE** em veículo adequado e adaptado à natureza da carga, possuindo compartimento interno com cantos arredondados, revestido de material lavável e resistente a processos de desinfecção. O veículo deve ser mantido rigorosamente limpo e desinfetado, visando prevenir a recontaminação do enxoval, em total conformidade com a legislação vigente;

3.7.2. Manter o veículo em bom estado e realizara manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

3.8. ENTREGA DE ROUPA LIMPA À ROUPARIA DAS UNIDADES:

3.8.1. Assegurar que o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não seja superior a **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de aplicação de sanções previstas;

3.8.2. Garantir que a roupa processada seja entregue junto à rouparia das Unidades da **CONTRATANTE**, separada por tipo de peça e natureza de uso, em embalagens que não excedam **15 kg (quinze quilos)** e com identificação externa do conteúdo;

3.8.3. Apresentar, no ato da entrega, relação detalhada contendo:

- Rol da roupa entregue (quantidade total por tipo de peça);
- Total da coleta do dia anterior em quilos;
- Total correspondente à relavagem (reprocessamento) em quilos;
- Total da entrega em quilos;
- **Peso conferido:** este procedimento deverá ser realizado na presença de prepos- tos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do lote original (roupa suja) multiplicado por 1, subtraindo-se o índice médio de sujidade de **12%** (com tolerância de até dois pontos percentuais);
- Data e horário da entrega;
- Emissão do documento em **duas vias**, conferidas e assinadas por ambas as partes, permanecendo uma via com a Unidade;
- **Relatório Global:** consolidado mensal entregue até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à unidade gerenciadora;

3.9. Acondicionar as roupas entregues diariamente conforme normas de biossegurança e orientações da **CCIH** (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

3.10. Reprocessar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e isento de nova pesagem, toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, devendo esta ser separada e devolvida com relato documentado para novo processo de lavagem, remoção de manchas e desinfecção.

3.11. O descarte dos detritos será de responsabilidade da Contratada.

3.12. As técnicas e produtos aplicados deverão atender às normas em vigor estabelecidas pela CETESB.

3.13. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados, com crachá de identificação e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI'S) pertinentes aos serviços a serem executados, conforme a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

4.1. A vistoria técnica facultativa poderá realizar previamente para fins de oferecimento de proposta, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio nas unidades relacionadas no Anexo IX, no horário que compreende entre 9:00h e 12:00h e entre 14:00h e 16:00h.

5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor referente aos serviços executados durante o mês, acompanhada dos romaneios devidamente atestados pela Chefia de cada unidade.

5.2. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos (na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta da Dotação Orçamentária nº (309) 01.15.10.302.0058.2117.3.3.90.39.46.05.300.0027 – **Fonte de Recurso: 05.**

ANEXO II – Documentos de Habilitação

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – Saúde (SECODE-SMS)
Rua Amador Bueno - nº 333 - 14º andar – Sala 1407 - Centro – Santos/SP - CEP 11.013-153
Tels.: (13) 3213-5139 – e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos Anexos XI e X respectivamente deste Edital, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento licitatório, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio

equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos*, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).

1.1.11. Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo IV.

1.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

1.1.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

1.1.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento de receita bruta, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14133/2021 (Anexo VII).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.15. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

1.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.1.16.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.1.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.1.16.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

1.1.16.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.1.16.5. Comprovação do cumprimento de um dos seguintes itens, cuja opção ficará a critério do licitante:

Lote 01:

I – Capital mínimo de R\$ **350.448,00** (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ **350.448,00** (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

1.1.16.5.1 No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

1.1.16.5.2 Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.17. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços de lavanderia hospitalar ou similar, compatíveis em características com objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

1.1.18. Declaração contendo a indicação das instalações e aparelhamento adequados e que estarão disponíveis para a realização do objeto.

1.1.19. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante, conforme Lei nº 5.991 de 17/12/73. A autorização deve ser pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao **item 1.1.15** deste Anexo.

4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o contrato.

4.1. No caso de a licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

ANEXO III - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026– PROCESSO N.º 7256/2026-41

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial para *contratação de empresa especializada para a prestação de LAVANDERIA HOSPITALAR* (higienização e desinfecção) **COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, incluindo coleta, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, dobra, entrega e transporte e distribuição em veículos adequados para a segregação de roupas sujas e roupas limpas, localizados em 20 (vinte) unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, *pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107)*, de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

LOTE 01 (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR MENSAL – R\$	VALOR ANUAL – R\$
1.1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar (higienização e desinfecção), com locação, incluindo coleta, pesagem, transporte e distribuição em veículos adequados para segregação de roupas sujas e roupas limpas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107).	KG	588.000			

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme item 8.16 do Edital.

Data:/.....2026.

Assinatura do Representante legal/Carimbo

ANEXO IV - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026– PROCESSO N.º 7256/2026-41

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (15025/2026)

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026– PROCESSO N.º 7256/2026-41

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

(data)

(representante legal)

ANEXO VI - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026– PROCESSO N.º 7256/2026-41

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 1, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15025/2026– PROCESSO N.º 7256/2026-41

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME / EPP

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 43 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

b) não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14133/2021.

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

(Local e data)

(representante legal)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 7256/2026-41
Pregão Eletrônico nº 15025/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVANDERIA HOSPITALAR (HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, INCLUINDO COLETA, PESAGEM, LAVAGEM, SECAGEM, CALANDRAGEM, DOBRA, ENTREGA E TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO EM VEÍCULOS ADEQUADOS PARA A SEGREGAÇÃO DE ROUPAS SUJAS E ROUPAS LIMPAS, LOCALIZADOS EM 20 (VINTE) UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) ANOS (NLLC, ART. 107).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, , neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio Lopez**, nos termos do **Decreto Nº 9.329, de 14 de maio de 2021** e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, conforme especificações contida no **Pregão Eletrônico nº 15025/2026, Processo Administrativo nº 7256/2026-41** do MUNICÍPIO, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços **LAVANDERIA HOSPITALAR** (higienização e desinfecção) **COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL**, incluindo coleta, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, dobra, entrega e transporte e distribuição em veículos adequados para a segregação de roupas sujas e roupas limpas, localizados em 20 (vinte) unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107), que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15025/2026, e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra o presente como **Anexo I**, e aos quais este instrumento fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos até o limite de 10 (dez) anos (na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, que deverá ser providenciada pela Chefia da COGEST/SMS, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de processamento de enxoval locado deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA, conforme as etapas e requisitos técnicos descritos a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A higienização deverá seguir processos que garantam a desinfecção termquímica dos tecidos, atendendo às normas técnicas sanitárias vigentes, em especial ao Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2020);

PARÁGRAFO TERCEIRO: O controle e a pesagem da roupa serão efetuados em cada unidade por servidor designado pelo CONTRATANTE em conjunto com preposto da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser elaborado relatório diário pela CONTRATADA informando: total de roupa coletada (peso líquido); rol com quantidades e tipos de peças; data e horário de retirada; identificação (placa) do veículo transportador; assinaturas dos responsáveis e campo para observações;

PARÁGRAFO QUINTO: O relatório (Romaneio) deverá ser emitido em 02 (duas) vias em todos os eventos de coleta/entrega, devidamente conferido e assinado, permanecendo uma das vias em posse do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá enviar semanalmente às unidades uma planilha consolidada com as totalizações das pesagens e quantitativos de roupas processadas no período;

PARÁGRAFO SETIMO: O fluxo logístico, desde a retirada da roupa até o carregamento no veículo, deverá ser executado de modo a impedir o cruzamento de roupas sujas com roupas limpas (barreira técnica);

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos e produtos de lavagem sempre que necessário, visando a eficácia da desinfecção e a preservação do enxoval, sem ônus para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO NONO: Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas técnicas e inspeções às dependências da CONTRATADA, para fins de supervisão, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas e responsabilidades com a correta destinação de resíduos sólidos e efluentes, conforme a legislação ambiental vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Deverão ser rigorosamente observados os prazos e frequências de coleta e entrega em cada endereço/local estabelecidos no **cronograma logístico** que consta do Anexo IX, **o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade de cada unidade.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá manter programa de controle de higiene (processos e produtos) e apresentar, **a cada 06 (seis) meses**, laudos de análises microbiológicas de amostras de tecidos da etapa final de processamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a listagem de fornecedores, produtos e marcas utilizados pela lavanderia, acompanhados de suas respectivas fichas técnicas e registros na ANVISA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo detalhadamente as seguintes rotinas:

I: Gestão de Pessoal: Organograma da CONTRATADA, quadro de pessoal atualizado, qualificações técnicas, atribuições de cada cargo e escalas de jornada de trabalho;

II: Barreira Sanitária e Fluxos: Descrição técnica da barreira física de contaminação entre as áreas "suja" (contaminada) e "limpa"; fluxograma completo do processamento do enxoval, desde a recepção até a expedição;

III. Segurança e Saúde do Trabalhador:

a: Descrição dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados;

b: Detalhamento das ações de saúde ocupacional, incluindo programas de prevenção, cronograma de vacinação, orientações e protocolos de tratamento para acidentes com materiais biológicos;

c: Atualização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, de mudança de riscos e retorno ao trabalho), conforme a **NR 07 (PCMSO)**;

d: Capacitação dos trabalhadores, nos termos da **NR 32**, acerca dos riscos biológicos inerentes ao processamento de roupas hospitalares; manutenção do **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)**, conforme a **NR 09** e **NR 32**, em substituição ao antigo PPRA;

e: Atendimento às demais Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde do Trabalho aplicáveis à atividade;

f: Estabelecimento de Plano de Prevenção de Acidentes, com foco em materiais perfurocortantes que possam ser descartados acidentalmente no enxoval.

IV: Educação Continuada: Conteúdo programático e cronograma do programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos colaboradores.

V: Ciclo de Processamento: Detalhamento do tempo médio aplicado em cada etapa do processamento das roupas (lavagem, secagem e calandragem);

a: Higiene de Instalações: Descrição das rotinas de limpeza, higienização e desinfecção ambiental das dependências da lavanderia, especificando os métodos e a frequência de cada evento;

b: Logística Interna e Externa: Descrição e especificação técnica dos equipamentos e recipientes (carrinhos, gaiolas, sacos) utilizados para a circulação e transporte das roupas nas dependências das Unidades e entre as plantas industriais;

c: Protocolos de Lavagem e Desinfecção: Descrição detalhada do passo a passo (programas de lavagem) para cada categoria de enxoval, considerando:

d: Classificação por Grau de Sujidade: Definição de fluxos distintos para roupas **pesadas** (com presença de sangue, fluidos corpóreos ou secreções), **médias** e **leves**;

e: Processamento de Roupas Críticas: Protocolo específico para enxoval proveniente de áreas de isolamento ou com suspeita de contaminação por microrganismos multirresistentes;

f: Etapas do Processo: Detalhamento de cada ciclo (umectação, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, acidulação e amaciamento), especificando o tempo de contato e a temperatura da água para cada fase;

g: Dosagem de Insumos: Relação dos produtos químicos utilizados em cada programa, garantindo que a combinação garanta a desinfecção sem causar

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Observações Operacionais e de Locação:

I. A CONTRADA deverá dispor de profissionais treinados e habilitados para realizar os procedimentos de retirada de roupas sujas e entrega de roupas limpas em cada uma das

20 (vinte) unidades relacionadas no Anexo IX, além de cumprir outras medidas de controle, tais como:

II. Fornecer o enxoval em perfeitas condições, sem desgaste acentuado, rasgos ou remendos;

III. Garantir a manutenção dos estoques operacionais conforme o cronograma e os quantitativos dos Anexos I e II do ETP, assegurando o suprimento contínuo das demandas diárias para evitar interrupções na assistência por desabastecimento.

IV. Realizar na primeira entrega (estoque inicial), a CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, o abastecimento integral do dobro dos quantitativos previstos para todas as unidades: uma cota para armazenamento nas rouparias e outra para uso imediato, garantindo a operacionalização do serviço

V. Fornecer o enxoval acompanhado de ficha técnica (volume, tamanhos e tipos de tecido);

VI. Realizar a reposição imediata de peças extraviadas ou danificadas, independentemente de o evento ter ocorrido nas instalações da CONTRATADA ou nas dependências das Unidades; devendo a CONTRATADA, adicionalmente, **elaborar** planos de controle e rastreabilidade em conjunto com os gestores de cada unidade para mitigar perdas e evasão de enxoval;

VII. Garantir entrega emergencial em até **04 (quatro) horas**, mediante solicitação via e-mail ou aplicativo de mensagens oficial;

VIII. Identificar os campos cirúrgicos nas bordas com as letras **S** (Simples), **D** (Duplo) ou **F** (Fenestrado), com tamanho mínimo de 2 cm;

IX. Fornecer todas as roupas que comporão o enxoval em conformidade com as especificações que seguem:

- a) **CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO:** Confeccionada em cretone verde água, tamanho único correspondente ao nº 48.
- b) **COBERTOR PARA ADULTO:** 100% acrílico, medidas aproximadas de 2,20m x 1,40m.
- c) **COBERTOR PARA RECÉM-NASCIDO (RN):** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 1,00 x 0,80 m;
- d) **FRONHA ADULTO:** Confeccionada em cretone branco, nas medidas aproximadas de 0,50m x 0,70m.
- e) **LENÇOL PARA ADULTO (BRANCO):** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 2,40m x 1,60m.
- f) **LENÇOL PARA ADULTO (AZUL):** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 2,40m x 1,60m
- g) **LENÇOL RECÉM-NASCIDO RN:** Confeccionado em cretone branco, nas medidas aproximadas de 1,00m 0,80m.

- h) **LENÇOL DE MACA:** Confeccionada em tecido (lavável), algodão de 56% a 80% e poliéster de 20% e 44% oferecendo durabilidade e toque confortável, nas medidas de 1,20 m x 2,20 m.
- i) **SACO HAMPER:** Confeccionado em algodão cru traçado (LONITA), nas medidas aproximadas 1,10m x 1,60m.
- j) **TOALHA PARA BANHO:** Confeccionada em tecido atalhado branco, nas medidas aproximadas de 1,30m x 0,80m.
- k) **AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO:** Confeccionado em brim tape, na cor azul, manga longa, com punho de malha, alça no dedo polegar, tamanho único, correspondente ao nº 48.
- l) **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 60X60:** Confeccionado em Brim Tapé na cor azul.
- m) **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 90X90:** Confeccionado em Brim Tapé na cor azul.
- n) **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 130X130:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- o) **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 150X150:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- p) **CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES 180X160:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- q) **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 60X60:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- r) **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 70X70:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- s) **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 90X90:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- t) **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 120X120:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- u) **CAMPO CIRÚRGICO DUPLO 150X150:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- v) **CAMPO FENESTRADO DUPLO 50X50:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul.
- w) **CAMPO FENESTRADO DUPLO 60X60:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul
- x) **CAMPO FENESTRADO DUPLO 90X90:** Confeccionado em Brim Tapé, na cor azul
- y) **PROTETOR DE MANGUEIRA:** Confeccionado em tecido misto 50% poliéster e 50% algodão na cor branca.
- z) **CONJUNTO PRIVATIVO: (CALÇA COM CORDÃO NA CINTURA E BLUSA MANGA JAPONESA E DECOTE EM U):** Confeccionado em cretone na cor azul e laranja nos tamanhos, **46(M), 48(G), 50(GG).**
- aa) **FAIXA DE MEMBROS:** Confeccionada em tecido lavável de composição mista (Algodão 56% a 80% e Poliéster 20% a 44%), com largura aproximada de 7,5 cm a 10 cm, possuindo acolchoamento interno com extensão de 30 cm a 35 cm e tiras superiores a 1 metro (m) para permitir a ancoragem segura na estrutura da cama.
- bb) **FAIXA DE TÓRAX:** Confeccionada em tecido lavável de composição mista (Algodão 56% a 80% e Poliéster 20% a 44%), com largura entre 15 cm e 25 cm, possuindo sistema de fechamento em velcro de alta resistência, fechos de contato ou fivelas de metal/polímero para ajuste seguro, além de fitas laterais de ancoragem para fixação na estrutura do leito, garantindo que o dispositivo acompanhe a movimentação da cama.
- cc) **CAPA/CORTINA DE BIOMBO (2 faces):** Confeccionada em algodão cru ou brim resistente, com alças nas extremidades para fixação. Medidas: 1,80m (A) x 0,60m (L).
- dd) **CAPA/CORTINA DE BIOMBO (3 faces):** Confeccionada em algodão cru ou brim resistente, com alças nas extremidades para fixação. Medidas: 1,80m (A) x 0,60m (L).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: TRANSPORTE DA ROUPA SUJA:

I. O transporte deve ser feito em veículo fechado, adaptado à carga, com cantos arredondados e revestimento lavável;

II. Manter a manutenção rigorosa do veículo para evitar interrupções no cronograma;

III. Após cada coleta, o baú do caminhão deve ser higienizado com água, detergente e desinfetado com **hipoclorito de sódio a 0,5%** ou outro desinfetante hospitalar aprovado pela **ANVISA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: RECEBIMENTO E PESAGEM:

I. Obedecer aos procedimentos do **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde (ANVISA, 2020)** e suas atualizações;

II. Efetuar a pesagem utilizando balança digital, **sob sua exclusiva responsabilidade e ônus**, devidamente **calibrada (com certificado RBC/Inmetro)**, acompanhada **obrigatoriamente** por servidor designado pelo Contratante, registrando os valores em planilha de conferência diária, discriminando o peso da roupa limpa e seca para fins de faturamento; podendo a **Contratada** optar por manter uma balança fixa em cada unidade ou utilizar balanças embarcadas nos veículos, desde que cada pesagem seja documentada e acompanhada por servidor designado pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: PROCESSO DE LAVAGEM:

I. Utilizar processos recomendados e respaldados pelo Manual da ANVISA vigente;

II. Insumos e produtos químicos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

III. Utilizar produtos líquidos com **dispensadores automáticos**, garantindo a padronização e segurança química;

IV. Manter padrão de brancura e resistência, sob avaliação constante do CONTRATANTE;

V. Apresentar fórmulas de lavagem distintas para: **Sujidade Pesada** (sangue, fezes, etc.) e **Sujidade Leve**;

VI. Apresentar, de forma segregada, o **Plano de Operação Padrão (POP)** para o processamento de roupas, detalhando rigorosamente as formulações químicas e mecânicas para cada classe de sujidade;

VII. Cumprir o ciclo completo de lavagem para roupas com **sujidade pesada** que deve compreender as etapas de umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem principal, alvejamento/desinfecção, enxágues sucessivos, **neutralização (acidulação)** e amaciamento;

VIII. Observar que a roupa **com sujidade leve** poderá ser dispensada das etapas iniciais de processamento (umectação, enxágues preliminares e pré-lavagem), devendo iniciar o seu ciclo diretamente na etapa de lavagem principal;

IX. Assegurar que as roupas com necessidade de relavagem sejam entregues no dia subsequente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando estabelecido o índice máximo de 5% (cinco por cento) para este evento, de modo a não comprometer a rotina de distribuição do enxoval processado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA:

I. Utilizar equipamentos adequados a cada tipo de roupa e estrutura de tecido;

II. Assegurar que toda roupa limpa seja calandrada ou prensada a vapor, excetuando-se as peças felpudas e as roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues **tecnicamente dobradas e embaladas** por tipo de peça, conforme relacionadas no Anexo X.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO: EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO:

I. Garantir que os profissionais envolvidos no processamento realizem a higiene das mãos com álcool a 70% antes do manuseio da roupa limpa;

II. Assegurar que, no processamento final, as roupas sejam dobradas e acondicionadas em filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues, conforme os seguintes critérios:

a) As roupas deverão ser embaladas separadamente por tipo de peça (lençol, froinha, toalha de banho, aventais, cobertores, campos cirúrgicos, etc.);

b) Cada bloco de roupa embalada deverá conter identificação externa com a quantidade de peças que o compõe (ex.: 10 toalhas, 10 lençóis, etc.);

c) Os custos com as embalagens são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO: TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA:

I. Assegurar que a roupa limpa seja transportada de volta às dependências da **CONTRATANTE** em veículo adequado e adaptado à natureza da carga, possuindo compartimento interno com cantos arredondados, revestido de material lavável e resistente a processos de desinfecção. O veículo deve ser mantido rigorosamente limpo e desinfetado, visando prevenir a recontaminação do enxoval, em total conformidade com a legislação vigente;

II. Manter o veículo em bom estado e realizara manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO: ENTREGA DE ROUPA LIMPA À ROUPARIA DAS UNIDADES:

I. Assegurar que o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não seja superior a **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sob pena de aplicação de sanções previstas;

II. Garantir que a roupa processada seja entregue junto à rouparia das Unidades da **CONTRATANTE**, separada por tipo de peça e natureza de uso, em embalagens que não excedam **15 kg (quinze quilos)** e com identificação externa do conteúdo;

III. Apresentar, no ato da entrega, relação detalhada contendo:

- a) Rol da roupa entregue (quantidade total por tipo de peça);
- b) Total da coleta do dia anterior em quilos;
- c) Total correspondente à lavagem (reprocessamento) em quilos;
- d) Total da entrega em quilos;
- e) **Peso conferido:** este procedimento deverá ser realizado na presença de prepos-
tos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa não deverá ser
inferior ao peso do lote original (roupa suja) multiplicado por 1, subtraindo-se o
índice médio de sujidade de **12%** (com tolerância de até dois pontos percentuais);
- f) Data e horário da entrega;
- g) Emissão do documento em **duas vias**, conferidas e assinadas por ambas as partes,
permanecendo uma via com a Unidade;
- h) **Relatório Global:** consolidado mensal entregue até o **5º (quinto) dia útil** do mês
subsequente à unidade gerenciadora;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO: Acondicionar as roupas entregues diariamente con-
forme normas de biossegurança e orientações da **CCIH** (Comissão de Controle de Infecção
Hospitalar);

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO: Reprocessar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e
isento de nova pesagem, toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória,
devendo esta ser separada e devolvida com relato documentado para novo processo de
lavagem, remoção de manchas e desinfecção.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO: O descarte dos detritos será de responsabilidade da
Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO: As técnicas e produtos aplicados deverão atender às
normas em vigor estabelecidas pela CETESB.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SETIMO: Os funcionários da Contratada deverão estar
uniformizados, com crachá de identificação e utilizando os equipamentos de proteção
individual (EPI'S) pertinentes aos serviços a serem executados, conforme a Norma
Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

I. A vistoria técnica facultativa poderá realizar previamente para fins de oferecimento de

Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – Saúde (SECODE-SMS)

Rua Amador Bueno - nº 333 - 14º andar – Sala 1407 - Centro – Santos/SP - CEP 11.013-153

Tels.: (13) 3213-5139 – e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br

proposta, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio nas unidades relacionadas no Anexo IX, no horário que compreende entre 9:00h e 12:00h e entre 14:00h e 16:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na proposta apresentada, que integra o presente como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO: A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor referente aos serviços executados durante o mês, acompanhada dos romaneios devidamente atestados pela Chefia de cada unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Decorridos 12 (doze) meses da contratação, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas neste instrumento e seus anexos
- II. Efetuar o serviço no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- III. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a sua perfeita utilização.
- IV. Prover o adequado transporte das roupas hospitalares, dos equipamentos, produtos bem como dos funcionários, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- V. Fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos, necessários à execução dos serviços descritos neste instrumento;
- VI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

IX. Reparar ou corrigir os serviços que executar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

X. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XII. Fornecer os Romaneios de Execução dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, em cada coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa, discriminando o tipo/modelo, o quantitativo e o peso aferido na presença de servidor designado pela CONTRATANTE em cada unidade da SMS.

XIII. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório de cadastro na Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santos, conforme disposto na RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município obriga-se a:

I - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

II - Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão das Ordens de Serviços, e as demais solicitações escritas.

III - Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

IV - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

V - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VI. Designar, por intermédio das chefias das unidades, servidor para acompanhar o recebimento do estoque inicial do enxoval, verificando a conformidade das quantidades e especificações da proposta da CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em cumprimento ao Art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- I)** advertência;
- II)** multa;
- III)** impedimento de licitar e contratar;
- IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- I)** 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- II)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;

III) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

IV) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO: O gerenciamento do contrato será executado pela Chefia da Coordenadoria de Gestão (COGEST/SMS) e a fiscalização será executada pelas Chefias das unidades abaixo:

- Hospital de Pequeno Porte – HPP (ANTIGO PS CENTRAL) – SEPROS C
- Ambulatório de Especialidades Zona Noroeste - SEAMBESP – ZNO
- Hospital e Maternidade COMPLEXO da Zona Noroeste - ZNO
- Seção Instituto da Mulher e Gestante - SEINGE
- Seção Casa de Apoio e Solidariedade ao Paciente de Aids - SECASA
- Centro de Especialidades Odontológicas da Zona Leste – CEO ZNO
- Centro de Especialidades Odontológicas da Zona Leste – CEO ZOI
- Seção de Fisioterapia da Zona da Orla/Intermediária - SERFIS-ZOI
- CAPS III (CENTRO)
- CAPS III (VILA)
- CAPS III ENTREMENTES
- CAPS III- (ORQUIDARIO)
- CAPS III-PRAIA
- CAPS III (ZNO)
- Residencial Terapêutico - RT 01 (NOSSA TERRA)
- Residencial Terapêutico - RT 02 (BEM QUERER)
- Residencial Terapêutico - RT 03 (NOVO LAR)
- Residencial Terapêutico - RT 04 (RENASCER)
- Residencial Terapêutico - RT 05 (FLORESCER)
- Residencial Terapêutico - RT 06 (AMANHECER)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta da Dotação Orçamentária nº (309) 01.15.10.302.0058.2117.3.3.90.39.46.05.300.0027 – **Fonte de Recurso: 05.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS: No caso de inadimplemento de parcela por mais de 30 (trinta) dias, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, desde o final do trintídio até a data de efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 15025/2026, na presença de duas testemunhas que são para que surtam os efeitos legais, pelo que eu, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IX – Relação dos endereços das unidades

Relação dos endereços das unidades	ENDEREÇO	TELEFONE	CRONOGRAMA PARA COLETA E ENTREGA
Hospital de Pequeno Porte – HPP (ANTIGO PS CENTRAL) – SEPROS C	Av. Cláudio Luiz da Costa n.º 280 – Jabaquara – Santos-SP	(13) 3228-1880	SEGUNDA A DOMINGO
Ambulatório de Especialidades Zona Noroeste – SEAMBESP – ZNO	Av. Aprovada 927, S Nº - Castelo, Santos-SP	(13) 3203-2907	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
Hospital e Maternidade COMPLEXO da Zona Noroeste - ZNO	Rua Ministro Agamenon Magalhães s/n - Castelo - Santos-SP	(13)3209-8000	SEGUNDA A DOMINGO
Seção Instituto da Mulher e Gestante – SEINGE	Av. Conselheiro Nêbias, 453 - Encruzilhada - Santos-SP	(13) 3222-1359/ (13) 3223-1133	ÀS SEGUNDAS-FEIRAS
Seção Casa de Apoio e Solidariedade ao Paciente de Aids - SECASA	R. Luís de Camões, 192 - Vila Mathias - Santos-SP	(13) 3232-3192	SEGUNDA A SÁBADO
Centro de Especialidades Odontológicas da Zona Leste – CEO ZNO	Rua Angelo Matins Melero, 436 - Caneleira - Santos-SP	(13) 3203-6124/ (13) 3291-4083	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
Centro de Especialidades Odontológicas da Zona Leste – CEO ZOI	Avenida Conselheiro Nêbias n.º 257 – Vila Mathias - Santos-SP	(13) 3221-9038 e (13) 3221-9039	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
Seção de Fisioterapia da Zona da Orla/Intermediária - SERFIS-ZOI	Av. Conselheiro Nêbias, 267 - Vila Mathias - Santos-SP	(13) 3223-5984/ (13)3224-1221	ÀS SEGUNDAS-FEIRAS
CAPS III (CENTRO)	Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 236 - Macuco - Santos-SP	(13) 3222-1217	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
CAPS III (VILA)	Av. Senador Pinheiro Machado, 718 - Marapé - Santos-SP	(13)3225-5796	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
CAPS III ENTREMENTES	Av. Praça Maria Coelho Lopes, 395 - Santa Maria - Santos-SP	(13) 3299-7901	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
CAPS III- (ORQUIDARIO)	Av. Francisco Glicério, 661 - José Menino - Santos - SP	(13)3251-2094	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
CAPS III-PRAIA	Av. Cel. Joaquim Montenegro, 329 - Ponta de Praia - Santos-SP	(13)3225-8137	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA
CAPS III (ZNO)	R. Bulcão Viana, 853 - Jardim Bom Retiro - Santos-SP	(13) 3299-4368	SEGUNDA A DOMINGO
Residência Terapêutica - RT 01 (NOSSA TERRA)	R. Godofredo Fraga, 32 - Marapé - Santos-SP	(13) 3224-2528	SEGUNDA A DOMINGO
Residência Terapêutica - RT 02 (BEM QUERER)	R. Godofredo Fraga, 125 - Marapé - Santos-SP	(13) 3252-1911	SEGUNDA A DOMINGO
Residência Terapêutica - RT 03 (NOVO LAR)	Rua Cyra, 24 - José Menino - Santos-SP	(13) 3201-5607	SEGUNDA A DOMINGO
Residência Terapêutica - RT 04 (RENASCER)	Rua Conselheiro Nêbias, 349 (AP 1) - Encruzilhada - Santos-SP	A INAUGURAR	SEGUNDA A DOMINGO
Residência Terapêutica - RT 05 (FLORESCER)	Rua Conselheiro Nêbias, 349 - (AP 2) - Encruzilhada - Santos-SP	A INAUGURAR	SEGUNDA A DOMINGO
Residência Terapêutica - RT 06 (AMANHECER)	Rua Conselheiro Nêbias, 349 - (AP 3) - Encruzilhada - Santos-SP	A INAUGURAR	SEGUNDA A DOMINGO

ANEXO X - Relação de Enxoval por Unidade (Diária)

ITEM	COMPLEXO HOSPITALAR DR DAVID CAPISTRANO FILHO - ZONA NOROESTE (ZNO)	SEPROS-C (HPP)	SECEO-ZNO	SECEO-ZOI
CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO	520	30	4	8
AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO	220	0	0	0
COBERTOR ADULTO	436	40	0	0
COBERTOR RN	100	0	0	0
FRONHA ADULTO	0	0	0	0
LENÇOL ADULTO BRANCO	2800	400	0	0
LENÇOL ADULTO AZUL	0	0	0	0
SACO HAMPER	400	20	4	4
CONJUNTO PRIVATIVO CIRÚRGICO				
TAMANHO M	720	50	0	0
TAMANHO G	700	60	0	0
TAMANHO GG	180	60	0	0
LENÇOL RN	300	0	0	0
CAMPO SIMPLES 60 X 60	150	0	0	0
CAMPO SIMPLES 90 X 90	120	0	0	0
CAMPO SIMPLES 130 X 130	120	0	5	5
CAMPO SIMPLES 150 X 150	490	0	0	0
CAMPO DUPLO 60 X 60	300	0	50	50
CAMPO DUPLO 90 X 90	300	0	40	40
CAMPO DUPLO 120 X 120	270	0	0	0
CAMPO DUPLO 150 X 150	270	0	0	0
CAMPO DUPLO 90 X 92	0	0	0	0
CAMPO FENESTRADO 50 X 50	150	0	0	0
CAMPO FENESTRADO 60 X 60	150	0	10	10
CAMPO FENESTRADO 90 X 90	150	0	30	30
FAIXA DE MEMBROS	80	6	0	0
FAIXA DE TÓRAX	20	2	0	0
LENÇOL DE MACA	960	0	0	0
TOALHA DE BANHO	0	0	0	0
PROTECTOR DE MANGUEIRA/SUGADOR	0	0	20	20

ITEM	SEAMBESP	SEINGE	SERFIS-ZOI	SECASA
CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO	50	10	20	45

Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Saúde

AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO	10	0	0	0
COBERTOR ADULTO	3	0	0	30
FRONHA ADULTO	0	0	0	30
LENÇOL ADULTO BRANCO	100	6	25	180
LENÇOL ADULTO AZUL	0	0	0	0
SACO HAMPER	5	1	5	6
CAMPO SIMPLES 60 X 60	10	0	0	0
CAMPO SIMPLES 90 X 90	10	0	0	0
CAMPO SIMPLES 130 X 130	10	0	0	0
CAMPO SIMPLES 150 X 150	10	0	0	0
CAMPO SIMPLES 180 X 160	10	0	0	0
CAMPO DUPLO 60 X 60	10	0	0	0
CAMPO DUPLO 70 X 70	10	0	0	0
CAMPO DUPLO 90 X 90	10	0	0	0
CAMPO DUPLO 120 X 120	10	0	0	0
CAMPO DUPLO 150 X 150	10	0	0	0
CAMPO FENESTRADO 50 X 50	10	0	0	0
CAMPO FENESTRADO 60 X 60	20	0	0	0
CAMPO FENESTRADO 90 X 90	10	0	0	0
FAIXA DE MEMBROS	0	0	0	0
FAIXA DE TÓRAX	0	0	0	0
TOALHA DE BANHO	0	0	10	90
PROTECTOR DE MANGUEIRA/SUGADOR	0	0	0	0
CAPA/CORTINA DE BIOMBO (2 FACES)	5	1	0	0
CAPA/CORTINA DE BIOMBO (3 FACES)	1	0	6	0

DESMEN/SMS				
ITEM	CAPS III (CENTRO)	CAPS III (ORQUIDÁRIO)	CAPS III (PRAIA)	CAPS III (VILA)
CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO	0	0	0	0
AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO	0	0	0	0
COBERTOR ADULTO	6	12	5	10
FRONHA ADULTO	5	12	10	10
LENÇOL ADULTO BRANCO	15	60	10	10
LENÇOL ADULTO AZUL	0	0	10	10
SACO HAMPER	2	5	5	2
FAIXA DE MEMBROS	5	20	5	1
FAIXA DE TÓRAX	3	10	5	1
TOALHA DE BANHO	8	20	10	20
ITEM	CAPS III (ZONA NOROESTE - ZNO)	CAPS II (ENTREMENTES)	RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 2

Seção de Contratação e Dispensas Eletrônicas – Saúde (SECODE-SMS)

Rua Amador Bueno - nº 333 - 14º andar – Sala 1407 - Centro – Santos/SP - CEP 11.013-153

Tels.: (13) 3213-5139 – e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br

			1 (RT1 NOSSA TERRA)	(RT2 BEM QUE-RER)
CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO	0	2	0	0
AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO	0	1	0	0
COBERTOR ADULTO	10	3	20	20
FRONHA ADULTO	10	3	20	20
LENÇOL ADULTO BRANCO	10	3	60	60
LENÇOL ADULTO AZUL	10	3	0	0
SACO HAMPER	3	1	5	5
FAIXA DE MEMBROS	5	4	4	4
FAIXA DE TÓRAX	5	1	1	1
TOALHA DE BANHO	10	3	30	30
ITEM	RESIDENCIAL TERA-PÊUTICO 3 (RT3 NOVO LAR)	RESIDENCIAL TE-RAPÊUTICO 4 (RT4 RENASCER)	RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 5 (RT5 FLORES-CER)	RESIDENCIAL TE-RAPÊUTICO 6 (RT6 AMANHE-CER)
CAMISOLA/AVENTAL PARA ADULTO	0	0	0	0
AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO	0	0	0	0
COBERTOR ADULTO	20	20	20	20
FRONHA ADULTO	20	20	20	20
LENÇOL ADULTO BRANCO	60	60	60	60
LENÇOL ADULTO AZUL	0	0	0	0
SACO HAMPER	5	5	5	5
FAIXA DE MEMBROS	4	4	4	4
FAIXA DE TÓRAX	1	1	1	1
TOALHA DE BANHO	30	30	30	30

ANEXO XI - Modelo

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____(consoiciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____ e _____(consoiciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, representada na presente oportunidade por seu _____, Sr. _____, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado no **Pregão Eletrônico nº 15025/2026**, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR (higienização e desinfecção) COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL, incluindo coleta, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, dobra, entrega e transporte e distribuição em veículos adequados para a segregação de roupas sujas e roupas limpas, localizados em 20 (vinte) unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos (NLLC, ART. 107), sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento do Contrato originária de tal procedimento licitatório, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA: O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO: Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com o Município da avença antes declinada, convencionam-se chamar-se as empresas subscritas como CONSÓRCIO _____/_____, de modo a facilitar o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO: O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: _____, na cidade de _____, Estado _____, sede da Empresa _____ nome da empresa líder _____.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do Contrato na Cláusula Primeira, sendo

sua duração de (.....) meses, ou até a conclusão do objeto lícitado.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA: Fica instituída como líder do consórcio a empresa _____, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive para receber pagamentos relativos à Ata citada na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

I- Convenciona-se que, para a execução do Objeto do Contrato mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à _____ (nome da consorciada), executar:

a.1) _____

a.2) _____

B) à _____ (nome da consorciada), executar:

b.1.) _____

b.2.) _____

(...)

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA RENUMERAÇÃO:

I) Considerando o valor total do Contrato a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na renumeração a ser paga ao Município:

a) empresa _____, ____% (.....)

b) empresa _____, ____% (.....)

(...)

CLÁUSULA NONA – DESPESAS: Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto da atendido Contrato, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela

da renumeração.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que cada qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a _____ (nome da licitadora) _____, ao cumprimento da totalidade do objeto do Contrato referida na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO – Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO: É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente pacto, em ____ (____) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a _____ (nome da licitadora) _____, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, _____ de _____ de 2026

_____ (consorciada) _____

_____ (consorciada) _____

Testemunhas:

ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº 15025/2026, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____ (Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome da empresa e de seu representante legal)

(Nome da empresa e de seu representante leg